



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 4724/1996

Ementa

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

Data da Norma

**27/02/1996**

Data de Publicação

**01/03/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6482/1995 - Autoria: Eder Guglielmin**

Status de Vigência

**Revogada tacitamente**

Observações

**PROMOÇÃO SOCIAL - idoso**

**Veto total rejeitado.**

**Veto total rejeitado.**

**Autor: EDER GUGLIELMIN**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**17/09/1998**

**26/12/2013**

**Norma Relacionada**

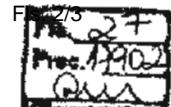
**Lei nº 5175/1998**

**Lei nº 8129/2013**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Alterada por**

**Revogada por**



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.902)

LEI Nº 4.724, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Cria o Conselho Municipal do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal do Idoso, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Integração Social, com funções deliberativas, normativas e consultivas, cujos objetivos básicos são os seguintes:

I - definir política social que vise a ações de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa;

II - elaboração de programas, visando à participação efetiva da sociedade nas diretrizes do Conselho;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

IV - organizar palestras propiciando a integração da pessoa idosa à família e à sociedade;

V - promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que a pessoa idosa seja vítima de maus-tratos;

VI - estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros suficientes à pessoa idosa que comprove não ter meios de prover a própria manutenção.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso é composto de:

I - três representantes da Prefeitura Municipal;

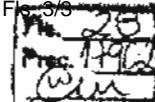
II - um médico-geriatra indicado pela Associação Paulista de Medicina-APM - Seção Regional de Jundiaí;

III - um médico-geriatra indicado pela Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues";

IV - um professor de educação física indicado pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

\*

216 x 316 mm



(Lei nº 4.724- fls. 2)

V - um psicólogo indicado pela Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;

VI - três representantes de entidades sociais que prestem assistência à pessoa idosa, indicados pela Secretaria Municipal de Integração Social.

§ 1º A designação de membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

§ 2º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho, bem como os suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 4º A nomeação dos Conselheiros será realizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a nomeação, o Conselho reunir-se-á imediatamente para compor sua Mesa Diretiva.

Art. 4º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
 "DOCA"  
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI  
 Diretora Legislativa

\*